

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1625

Severino Nunes da Costa Reclamante

Pernambuco Tramway Reclamado

Local: **Recife** Data: **11-12-51** N.º **3250**

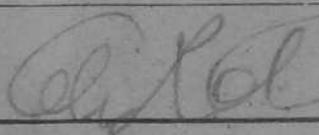
Objeto

Equiparação de vencimentos. Dif. de salários atrasados.

Espécie: Escrita
 Verbal

..... Documentos

Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento



Distribuidor

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

1625/51

Severino Nunes da Costa, brasileiro, casado, tranviário, residente á rua d. Manuel da Costa, 171, na Torre, vem, respeitosamente, apresentar perante V. Excia uma reclamação trabalhista contra a Pernambuco Tramways, com escritório situado á rua da Aurora, nesta cidade, tendo em vista os seguintes motivos:

a) que o reclamante foi admitido nos serviços da reclamanda no dia 1 de Agosto de 1920, exercendo as funções de serralheiro, padrão "G", das oficinas de Santo Amaro, com o salário, actual, de Cr\$ 4,41, por hora;

b) que nas referidas oficinas, tambem existe um outro serralheiro, de nome José Dias Figueirôa, que sendo mais moço no emprego e função que o reclamante, e embora execute os mesmos serviços, com os mesmos conhecimentos técnicos e mesmo horário, é no entanto, classificado no padrão "J", com o salário-hora de Cr\$ 4.70,4.

Em face do exposto ha, sem dúvida, um flagrante desrespeito ao disposto no art. 461 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dessa forma é possível e se impõe a equiparação do reclamante ao padrão "J", igualando os vencimentos de petição ao do empregado cotejado José Dias Figueirôa, bem assim o pagamento da diferença de salário na importância de Cr\$ 1.693,44.

O reclamante protesta provar o que alega e pede a citação do representante legal da reclamada e seu depoimento, sob pena de revelia.

E. deferimento
Recife, 6 de Dezembro de 1951

Severino Nunes da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, SEVERINO NUNES DA COSTA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado PERNAMBUCO TRAMWAYS, repr. pelo Dr. João Cavalcanti de
Melo Azedo, e depois de ouvidos, na

Representação se houver

forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamante, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, terá
assegurada a taxa horaria de Cr.\$ 4.70.4, classificado no Padrão "J"
em igualdade de condições com o cotejado José Dias Figueiroa, e rece
berá a titulo de pagamento de diferença de salários a importancia de
Cr.\$ 600,00. Custas pela Reclamada, no valor de Cr.\$ 55,50, inclusive
a taxa de Educação e Saúde, Prazo de cinco dias.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu *Paulo Dias Pereira*
Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante
Reclamante

José Carneiro de Azevedo
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, às 10,30 horas, na Secretará desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretária, compareceram o Reclamante SEVERINO NUNES DA COSTA, pessoalmente e a Reclamada PERNAMBUCO TRAMWAYS, representada pelo seu preposto, Dr. João Cavalcanti de Melo Azedo, e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 55,50, inclusive a taxa de educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, a Reclamada, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretará, e por ambas as partes.

Roberto Dias Pereira da Silva
Chefe de Secretária.

Severino Nunes da Costa
Reclamante

João Cavalcanti de Melo Azedo
Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

JUNTADA

Passa esta Junta Junçada, aos presentes

uma cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 6 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO